

LEI Nº 2.029/2013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece normas para realização de serviços com o Trator de Esteiras Cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o uso do Trator de Esteiras Fiat Allis cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Paim Filho, através do Termo de Cooperação FPE nº 1665/2013, firmado em 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - O Trator de Esteiras poderá ser utilizado no preparo de silagem, terraplenagem, drenagem, preparo de solo e vias de acesso, para os agricultores familiares do Município.

Art. 3º - Os agricultores que necessitarem dos serviços deverão solicitar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, mediante o pagamento antecipado dos serviços a serem realizados junto à Tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º - Serão realizadas no máximo 20(vinte) horas máquinas por agricultor.

Art. 5º - O valor da hora máquina será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
28 de novembro de 2013.

ELTON LUIZ DAL MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.